**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 324/16.

**PROCESSO Nº 1150/16.**

## PLCL Nº 22/16

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 332/94, que determina a obrigatoriedade da colocação de numeração predial em local visível, alterando o valor das multas aplicadas em caso de descumprimento e estabelecendo que à Secretaria Municipal do Urbanismo cabe sua fiscalização.

 Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos(artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, inciso IV).

 A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

 Contudo, de ressalvar que, por força do disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 2º da proposição, por definir atribuição de órgão municipal.

 É o parecer, sub censura.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 03 de junho de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594